



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 127 /2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE Nº PARA O EXERCÍCIO 2021.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 22.679.153/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6193382, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 850.270.496-68, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 50, localidade Vila do Morro, no município de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, como CONTRATANTE, e por outro lado **ANTONIO DOMINGOS CARDOSO DE SOUZA**, Portador do CPF: 727.344.186-49, DAP Nº SDW0727344186491705210907, com endereço na Comunidade Ponte Feliz, no Município de São Francisco, doravante denominado (a) CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/09, e tendo em vista o que consta no **Chamamento Público Nº 01/2021, Inexigibilidade 010/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato o chamamento para contratação de grupos formais, informais e fornecedores individuais da agricultura familiar/ ou empreendedor familiar rural para fornecimento de gêneros alimentícios destinado as escolas municipais de ensino fundamental, pré escolas, creches e quilombolas, através do programa nacional de alimentação escolar.

Itens Contratados: Anexo I.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT.	MÉDIA	TOTAL
09	Feijão carioca , novo, teor máximo de impurezas de 2%, constituídos de grãos inteiros sãos, insetos de materiais terrosos, sujidade e misturas de outras variedades e espécies, embalados em sacos plásticos pesando 1 kg.	KG	1.000	8,00	RS 8.000,00
Valor Total		RS 8.000,00 (oito mil reais)			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência até **31 (trinta e um) de Dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Antonio Domingos e Souza



As despesas decorrentes do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação Orçamentária: **040112.306.6003.6606-339030 - Ficha 4643.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

O prazo de entrega dos gêneros alimentícios nas unidades municipais de ensino será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Anexo I do **ALMOXARIFADO CENTRAL**, sito na Av. Euclides Liberato n° 1405 – Bairro Jardim Regalito, salvo quanto aos gêneros Perecíveis que deverão ser entregues diretamente em cada unidade de ensino contemplada pelo chamamento, conforme cláusula de n° 05, do ANEXO I deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DAS HORTALIÇAS E FRUTAS

6.1. O recebimento do produto no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

6.2.1. O CONTRATADO(A) dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas;

6.2.2. A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pelo CONTRATADO (A), receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes;

6.2.2.1. Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo CADASTRADO (A) /CONTRATADO (A);

6.2.2.2. Aprovando, receberá definitivamente mediante atesto aposto na Nota Fiscal respectiva.

6.3. Os produtos deverão corresponder às especificações.

6.3.1. Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a Secretaria Municipal de Educação os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.3.2. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades previstas neste edital.

6.3.3. Tal prazo poderá ser dilatado a critério da Administração, após análise da justificativa apresentada pelo CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO


7.1. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.

7.2. Entregar os gêneros de acordo com as especificações.

7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.4. Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição sempre que necessário.

7.5. Manter atualizados, durante toda a vigência do contrato oriundo do chamamento, os documentos apresentados para no chamamento.

Antônio Damasceno C. Souza 



7.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente o CHAMAMENTO /CONTRATADO (A), ainda que seja na pessoa de preposto ou não.

7.7. Responsabilizar-se pela entrega dos gêneros, acompanhada da documentação necessária.

7.8. Ter conhecimento e acatar que novas unidades de ensino poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa.

7.9. Ao entregar os gêneros, o CONTRATADO (A) deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Pagar no prazo estipulado às notas fiscais apresentadas pelo Contratado correspondente ao fornecimento dos gêneros.

8.2. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

8.3. Prestar ao Contratado, com clareza, as informações necessárias à entrega dos produtos solicitados e à emissão das Notas Fiscais/Faturas.

8.4. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação e qualificações exigidas no Chamamento Público n° 001/2021, durante toda a execução deste contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO LIMITE DE FORNECIMENTO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Grupo Formal/Informal ou Fornecedor Individual corresponderá no máximo a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por agricultor familiar, ficando a cargo, no caso de Grupo Formal (associação/cooperativa), a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada participante.

9.2. O pagamento do CONTRATADO (A) será feito em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal.

9.3. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda, o CONTRATADO (A) receberá o valor total de **RS 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

9.4. No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Serão registrados no cadastro dos contratados:

a) todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à entrega dos produtos;

b) as penalidades aplicadas previstas neste contrato.

10.2. Pela infração às normas legais e de chamamento público ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento deste contrato, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

Antônio Domingos Casanova
[Assinatura]



10.2.2. Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota de empenho – solicitação/autorização de fornecimento, por dia de atraso injustificado na execução deste contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor total da contratação quando a Contratada se recusar a retirar a Nota de Empenho dentro do prazo previsto;
- c) 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho – solicitação/autorização de fornecimento, no caso de devolução do produto por falta de qualidade ou cancelamento do fornecimento por atraso na entrega;
- d) 10% (dez por cento) sobre o saldo constante na nota de empenho por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- e) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por inexecução total das cláusulas contratuais;
- f) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de rescisão do mesmo por culpa exclusiva da Contratada.

10.2.3. Anotação restritiva no cadastro, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução do fornecimento contratado;
- b) execução do fornecimento em desacordo com o previsto no contrato;
- c) qualidade insatisfatória dos produtos entregues.

10.2.4. Descredenciamento.

10.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o CONTRATADO (A) poderá ser excluído do cadastro, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

- 10.3.1. Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento;
- 10.3.2. Prestar fornecimento considerado insatisfatório pelo CONTRATANTE;
- 10.3.3. Ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes durante a vigência do contrato.

10.4. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, será facultada a defesa prévia do CONTRATADO (A) no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

10.5. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos deste processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses do CONTRATADO (A):

- 11.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- 11.2. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 11.3. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 11.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 11.5. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 11.6. Ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 11.7. Subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.

Antônio Damasceno C. Souza



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO.

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Hortaliças e Frutas, consoante ao Projeto de Venda de Hortaliças e Frutas da Agricultura Familiar ou empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

12.2. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

12.3. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

12.4. O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2021 e pela Lei nº 11.947/09 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

12.5. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Credenciado/Contratado, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato, na forma definida pela Lei Orgânica e legislação pertinente e correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

13.1 Vinculam-se ao presente contrato o edital de licitação e a proposta do Contratado, nos termos do art. 55, XI, da Lei 8.666/93 e são anexos ao presente Instrumento e dele fazem parte integrante:

- ANEXO I – Descrição dos Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar
- ANEXO II – Formulário de Projeto de Venda de Gêneros para Alimentação Escolar
- ANEXO III – Minuta do Contrato de Fornecimento
- ANEXO IV – Declaração de Produção Própria
- ANEXO V – Requerimento de Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Antonio Genivaldo C. Souza



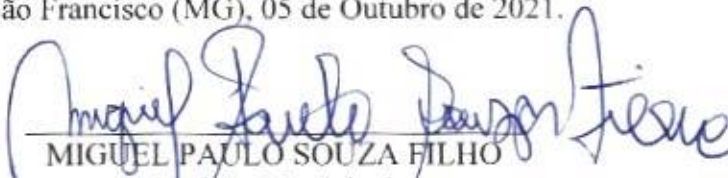
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco (MG), para dirimir qualquer dúvida proveniente do presente contrato, que de outra forma não seja solucionado, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenha ou venha a ter por mais privilegiado que seja. E, por estarem às partes plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes ao seu cumprimento integral e fiel, como nele se contém, por si e por seus sucessores.

São Francisco (MG), 05 de Outubro de 2021.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal


ANTONIO DOMINGOS CARDOSO DE SOUZA
CPF: 727.344.186-49
DAP Nº SDW0727344186491705210907

Testemunhas:

